



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Reitoria  
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
 Diretoria de Administração  
 Coordenação Geral de Contratação Pública  
 Núcleo de Contratos  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Bunitis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/2018/RER QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
 E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA A FORÇA  
 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Bunitis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.325.530/0001-06**, estabelecida à Avenida C, nº 169, QD. 415, LT 03, Casa 01, Bairro Jardim América, em Goiania, Estado de Goiás, CEP nº 74.250-020, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio procurador, o Senhor **Cícero Alessandro dos Santos Bezerra**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.058.734, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 906.170.371-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23208.005167/2018-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 27/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas prediais nos *campi* e Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMG com fornecimento de materiais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação

GRUPO 04 - REGIÃO 04			
ITEM	CAMPUS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
13	Governador Valadares	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DESPESAS COM SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERTOS, REVISÕES, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO - PINTURA - REPAROS EM INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - REPAROS, RECUPERACOES E ADAPTACOES E ADAPTACOES DE BENS IMOVEIS	18.873,70
14		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MATERIAIS DE CONSUMO PARA APLICACAO, MANUTENCAO E REPOSICAO DE QUALQUER BEM PUBLICO.	38.388,55
17	Ipatinga	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DESPESAS COM SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERTOS, REVISÕES, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO - PINTURA - REPAROS EM INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - REPAROS, RECUPERACOES E ADAPTACOES E ADAPTACOES DE BENS IMOVEIS.	25.128,22
18		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MATERIAIS DE CONSUMO PARA APLICACAO, MANUTENCAO E REPOSICAO DE QUALQUER BEM PUBLICO.	70.398,08
37	São João Evangelista	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DESPESAS COM SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERTOS, REVISÕES, PEDREIRO, CARPINTEIRO, SERRALHEIRO - PINTURA - REPAROS EM INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - REPAROS, RECUPERACOES E ADAPTACOES E ADAPTACOES DE BENS IMOVEIS.	53.370,37
38		MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MATERIAIS DE CONSUMO PARA APLICACAO, MANUTENCAO E REPOSICAO DE QUALQUER BEM PUBLICO.	128.976,03
<b>TOTAL</b>			<b>335.134,95</b>

1.4 Local de execução região 4:

Campus Governador Valadares	Av. Minas Gerais, nº 5189, Bairro Ouro Verde – Governador Valadares/MG - CEP 35057-760
Campus Ipatinga	Rua Maria Silva, nº 125, Bairro Veneza – Ipatinga/MG - CEP 35164-261

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 335.134,95 (trezentos e trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 4.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.756,75 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 4.2 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor CONTRATADA, como condição para a repactuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 4.3 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Campus Governador Valadares		Campus Ipatinga	
Empenho: 2018NE801894	Empenho: 2018NE801895	Empenho: 2018NE801896	Empenho: 2018NE801897
Gestão/Unidade: 26409/158122	Gestão/Unidade: 26409/158122	Gestão/Unidade: 26409/158122	Gestão/Unidade: 26409/158122
Fonte: 8100000000	Fonte: 8100000000	Fonte: 8100000000	Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108766	Programa de Trabalho: 108766	Programa de Trabalho: 108766	Programa de Trabalho: 108766
Elemento de Despesa: 339039	Elemento de Despesa: 339030	Elemento de Despesa: 339039	Elemento de Despesa: 339030
PI: LFUNCPO1GVR	PI: LFUNCPO1GVR	PI: LFUNCPO1IBR	PI: LFUNCPO1IBR
<b>Campus São João Evangelista</b>			
Empenho: 2018NE801918		Empenho: 2018NE801919	
Gestão/Unidade: 26409/158122		Gestão/Unidade: 26409/158122	
Fonte: 8100000000		Fonte: 8100000000	
Programa de Trabalho: 108766		Programa de Trabalho: 108766	
Elemento de Despesa: 339039		Elemento de Despesa: 339030	
PI: LFUNCPO1SJR		PI: LFUNCPO1SJR	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 6.2 Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do:

7.1.1 IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas). CONTRATO DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS GENÉRICOS

7.1.2 IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações). CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (INTERNET E TELEFONIA).

7.2 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

7.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

7.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

7.5. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

7.6.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

9.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, Ewerton Araujo Bezerra, portador(a) do CPF nº 024.927.001-35.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 18/12/2018, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 20/12/2018, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO ALESSANDRO DOS SANTOS BEZERRA, Representante legal da empresa**, em 20/12/2018, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 28/01/2019, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Domingos Ramos, Testemunha**, em 28/01/2019, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0216820** e o código CRC **221AA12B**.